

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00245/2011

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/08/2011

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038867/2011

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.007536/2011-91

**DATA DO PROTOCOLO:** 02/08/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Secretário Geral, Sr (a). JOAQUIM ALVES DE CASTRO e por seu Presidente, Sr (a). WILLIAM CORTES SILVA;

E

BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 02.917.443/0002-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). BARBARA ROMEI MORA TORRES e por seu Procurador, Sr(a). JOSE LUIZ FROES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicações, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades administrativas e Econômicas nas empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas e Teletipistas**, com abrangência territorial em **GO e TO**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial, a partir de 1º de março de 2011, será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais, para os empregados lotados na base territorial abrangida pelo SINTTEL - GO/TO, para as funções com jornada semanal de trabalho com duração igual a 36 (trinta e seis) horas.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários nominais dos empregados da EMPRESA, ativos em 28 de Fevereiro de 2011, serão reajustados a partir de 1º de Março de 2011 em 6,36%;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O reajuste previsto no caput desta cláusula não será aplicado aos empregados ocupantes dos cargos de Gerentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso no mês de Janeiro de 2012 o valor do salário mínimo nacional ultrapasse o valor fixado como piso no caput desta cláusula, fica garantido o pagamento da diferença entre os dois, de forma a complementar o piso.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL**

O pagamento dos salários dos funcionários será efetuado no último dia útil de cada mês.

### **Salário Estágio/Menor Aprendiz**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO / BENEFÍCIOS - JOVEM APRENDIZ**

A BRASILCENTER assegurará aos aprendizes o pagamento mensal do salário mínimo hora, e benefícios na forma da Lei no. 10.097, de 19.12.2000.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO / DESCONTO DE OCORRÊNCIAS**

Para o processamento dos créditos e débitos das ocorrências de frequência relativas às horas extras e adicionais correlatos, faltas, atrasos e saídas antecipadas não justificadas, serão considerados os valores salariais vigentes no mês do pagamento.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário será antecipada para os funcionários que a solicitarem por ocasião das férias, inclusive para aquelas gozadas no mês de janeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Excepcionalmente, no exercício de 2011, a Empresa pagará a vantagem acima especificada, no mês de junho/2011, excetuando aqueles que já tenham recebido por ocasião do adiantamento de férias ou tenha manifestado oposição expressa ao recebimento em RH.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E ADICIONAIS DEVIDOS**

A BRASILCENTER e o SINTTEL - GO/TO, em função da complexidade operacional do processamento das informações de frequência em folha de pagamento, colocam-se de acordo para que os pagamentos dos valores correspondentes aos serviços extraordinários realizados pelos funcionários, e os respectivos adicionais devidos sejam efetuados no mês subsequente ao da sua competência, na mesma data de pagamento salarial mensal.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

A concessão do Auxílio-Alimentação/Refeição será praticada, sem ônus para os funcionários, segundo os critérios aprovados pela BRASILCENTER, correspondendo, às quantidades de 26 (vinte e seis) bilhetes, com valor facial de R\$6,40 (seis reais e quarenta centavos), a partir de março/2011, para os ocupantes dos cargos com jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais ou 180 (cento e oitenta) horas mensais e de 22 (vinte e dois) bilhetes, com valor facial de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos), para os ocupantes dos demais cargos com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será praticada a concessão do Auxílio-Alimentação/Refeição durante os períodos de afastamentos temporários dos funcionários por motivo de férias, licenças, faltas não justificadas ou suspensão disciplinar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o Auxílio-Alimentação/Refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

### **Auxílio Educação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

As despesas efetuadas pelos funcionários com educação de dependentes excepcionais solteiros, inclusive após terem completado 21 (vinte e um) anos de idade, serão reembolsadas pela BRASILCENTER, observados o limite máximo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) estabelecido para reembolso e os critérios adotados pela Empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de funcionários casados ou que vivam em regime de concubinato, não poderá haver percepção cumulativa desse benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por se tratar de indenização de despesa com educação do excepcional, essa concessão não se reveste de caráter ou natureza salarial.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A BRASILCENTER praticará a concessão de benefícios relativos à Assistência Médica para funcionários, seus cônjuges, companheiros(as) e filhos solteiros, com idade até 21 anos, ou 24 anos se cursando estabelecimento de ensino superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para funcionários ocupantes dos cargos de Representante e Operador, haverá concessão de assistência médica na modalidade de Escolha Dirigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para funcionários ocupantes dos demais cargos, haverá concessão de assistência médica, nas modalidades de Livre Escolha e Escolha Dirigida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A coparticipação dos funcionários nas despesas de Assistência Médica, obedecerá aos percentuais de acordo com a política vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O marido ou companheiro da funcionária será considerado como beneficiário para fins do Plano de Benefícios de Assistência Médica, nas mesmas condições e critérios praticados pela BRASILCENTER para os demais dependentes dos funcionários.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

A BRASILCENTER praticará a concessão do Auxílio-Creche para filho(s) de funcionárias e, para filho(s) de funcionários com a guarda exclusiva da criança, com até 36 (trinta e seis) meses de idade, no valor limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), com reembolso integral dentro desse limite.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por se tratar de indenização de despesa, essa concessão não se reveste de caráter ou natureza salarial.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

A BRASILCENTER arcará com 70% (setenta por cento) do custo do prêmio relativo ao Plano de Seguro de Vida para os seus funcionários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do capital segurado será equivalente a 20 (vinte) salários, para os ocupantes dos cargos de Representante e Operador, e a 10 (dez) salários, para os ocupantes dos demais cargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso do falecimento de cônjuge ou filho, o funcionário receberá, respectivamente, o percentual de 50% (cinquenta por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do capital segurado.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE**

A BRASILCENTER concederá licença remunerada às funcionárias que, na forma da Lei 10.421/2002, venham a adotar crianças na faixa etária de 0 (zero) a 7 (sete) anos de idade, conforme a seguir se transcreve:

1. Para a adoção ou guarda de criança de até 01 (um) ano de idade, 120 (cento de vinte) dias de afastamento;
2. Para a adoção ou guarda de criança a partir de 01 (um) ano de idade e até 04 (quatro) anos, 60 (sessenta) dias de afastamento;
3. Para a adoção ou guarda de criança a partir de 04 (quatro) ano de idade e até 07 (sete) anos, 30 (trinta) dias de afastamento;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito de concessão da licença prevista nesta Cláusula, o início do benefício dar-se-á a partir da apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã à BRASILCENTER.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, a funcionária fica abrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

A BRASILCENTER fica autorizada a estabelecer regimes de compensação de jornada de trabalho, através do sistema de banco de horas, para os empregados que não exerçam atividades de teleatendimento/telemarketing, nas seguintes condições:

- a) Dentro da jornada diária de trabalho, as horas excedentes ao horário normal gerarão créditos e as ausências, totais ou parciais, gerarão débitos;
- b) No período de apuração mensal da frequência, os créditos e débitos poderão ser mutuamente compensados, na razão de 01:00 (uma) hora acumulada por 01:00 (uma) hora a ser compensada, gerando um saldo de horas decorrentes desta compensação;
- c) As horas não compensadas no período de 12 (doze) meses serão pagas/descontadas na folha de pagamento do mês subsequente, com os respectivos adicionais;
- d) Em caso de rescisão contratual por iniciativa da BRASILCENTER, não haverá desconto do saldo negativo de horas, sendo que o mesmo só ocorrerá quando a rescisão contratual se der por iniciativa do empregado ou por justa causa;
- e) O saldo positivo de horas será pago na rescisão contratual, com os respectivos adicionais, independentemente do motivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os empregados que exerçam atividades de teleatendimento/telemarketing, a compensação de horas obedecerá aos critérios previstos na NR 17 – Anexo II.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A BRASILCENTER manterá as jornadas de trabalho praticadas atualmente, sendo:

a) Jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais ou 180 (cento e oitenta) horas mensais para os empregados que exerçam atividades de teleatendimento/telemarketing, na conformidade das disposições da NR17;

b) Jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais para os demais empregados, salvo aqueles funcionários que exerçam cargos sujeitos à disposição expressa neste Acordo ou em Lei específica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido, para fins da alínea "a " desta Cláusula, que a semana de trabalho é o período de 7 (sete) dias corridos, iniciando na segunda-feira e terminando no domingo, o qual fica desde já autorizado o expediente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SISTEMAS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

A **BRASILCENTER** poderá adotar sistemas alternativos ou eletrônicos de controle da jornada de trabalho, conforme previsto nos Artsº1º e 2º da Portaria nº 373, de 25 de Fevereiro de 2011 (DOU de 28/02/2011 Seção I pág.131).

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

A **BRASILCENTER** se compromete a abonar a ausência de 2 (dois) dias por semestre, da funcionária que levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a data da ausência, não levando em conta os dias em que o RH/Ambulatório não prestarem atendimento.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ELEIÇÕES PARA CIPA**

A **BRASILCENTER** dará ampla divulgação às eleições destinadas a compor as CIPA's, comunicando à entidade sindical os procedimentos a serem adotados e a relação dos eleitos.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME MÉDICO OCUPACIONAL**

A **BRASILCENTER** realizará exames periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes concordam que o Exame Médico Demissional poderá ser dispensado caso o funcionário tenha realizado algum exame médico ocupacional (admissional, periódico, retorno ao trabalho ou mudança de função) há menos de 270 (duzentos e setenta) dias da data homologação, conforme previsto no item 7.4.3.5.1 da NR 7.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

A BRASILCENTER aceitará os atestados médicos emitidos pelos órgãos públicos de saúde ou pelo convênio médico da empresa, devendo o funcionário comunicar imediatamente à BRASILCENTER e entregar o atestado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a data da ausência, não levando em conta os dias em que o RH/Ambulatório não prestarem atendimento.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTÊNCIAL**

A Empresa, em atendimento ao dispositivo no inciso IV, do artigo 8º, da CF/88, descontará de cada empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em assembleias gerais da categoria, que serão repassadas até o terceiro dia útil do mês subsequente ao que forem efetuados os descontos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com fundamento em decisão emanada na assembleia geral da categoria, será descontado 1,0 % (um por cento), ao mês, referente a contribuição assistencial de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT e aqueles que venham ser admitidos durante sua vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Subordinam-se os descontos previstos à não oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato dos trabalhadores a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O desconto mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido na conta 20284-2, Banco Itaú, Ag.4378.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÃO TRIMESTRAL**

A BRASILCENTER se compromete, através da Gerência de Relações de Trabalho, a realizar reuniões com o SINTTEL - GO/TO, mediante pedido formal, com pauta específica, encaminhada à Empresa com antecedência de 15 (quinze) dias.



**Disposições Gerais**  
**Mecanismos de Solução de Conflitos**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO**

A BRASILCENTER e o SINTTEL - GO/TO reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho é o da Justiça do Trabalho no Goiânia - GO.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VIII, da CLT, fica estipulada uma multa de R\$ 10,00 (Dez Reais) em caso de lesão aos termos do presente acordo, sendo que tal multa será aplicada por mês, enquanto durar o descumprimento e será revertida à parte prejudicada.

JOAQUIM ALVES DE CASTRO

Secretário Geral

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS -  
SINTEL-GO**

WILLIAM CORTES SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS -  
SINTEL-GO**

BARBARA ROMEI MORA TORRES

Procurador

**BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA**

JOSE LUIZ FROES

Procurador

**BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA**